

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 138/2018-PGJ, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

De acordo com a retificação publicada no D.O.E de 08/11/2018 p.112.

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense na Comarca da Capital e nas Comarcas do Interior em que não haja expediente no dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 63.769, de 29 de outubro de 2018, e no Provimento CSM nº 2.486/2018, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente no dia 19 de novembro de 2018 nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, em Primeira e Segunda Instâncias, na Capital, bem como nas Comarcas do Interior, abaixo relacionadas, que possuem em seu calendário o feriado do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra):

AGUAÍ
ALTINÓPOLIS
AMÉRICO BRASILIENSE
AMPARO
ANGATUBA
APARECIDA
ARAÇATUBA
ARARAQUARA
ARARAS
ARUJÁ
AURIFLAMA
BANANAL
BARRETOS
BARUERI
BORBOREMA
BRAGANÇA PAULISTA
BURITAMA
CABREÚVA
CACHOEIRA PAULISTA
CAMPINAS
CAMPO LIMPO PAULISTA
CAMPOS DO JORDÃO



CAPÃO BONITO
CAPIVARI
CARAGUATATUBA
CARAPICUÍBA
CERQUEIRA CÉSAR
CHAVANTES
COLINA
CORDEIRÓPOLIS
CRAVINHOS
DIADEMA
ELDORADO
EMBU DAS ARTES
ESTRELA D'OESTE
FERRAZ DE VASCONCELOS
FLÓRIDA PAULISTA
FRANCA
FRANCISCO MORATO
FRANCO DA ROCHA
GETULINA
GUAÍRA
GUARÁ
GUARARAPES
GUARUJÁ
GUARULHOS
HORTOLÂNDIA
ILHABELA
ILHA SOLTEIRA
ITANHAÉM
ITAPECERICA DA SERRA
ITAPEVI
ITARARÉ
ITARIRI
ITATIBA
ITIRAPINA
ITU
JAGUARIÚNA
JANDIRA
JARINU
JAÚ



JUNDIAÍ
LEME
LIMEIRA
MAUÁ
MIGUELÓPOLIS
MOCOCA
MOJI GUAÇU
MONTE MOR
NOVA GRANADA
NOVA ODESSA
OUROESTE
PALMEIRA D'OESTE
PALMITAL
PATROCÍNIO PAULISTA
PAULO DE FARIA
PEDREGULHO
PEDREIRA
PERUÍBE
PIRACICABA
PORANGABA
RIBEIRÃO PIRES
RIO CLARO
RIO DAS PEDRAS
RIO GRANDE DA SERRA
SALTO
SALTO DE PIRAPORA
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SANTA ISABEL
SANTA ROSA DO VITERBO
SANTO ANDRÉ
SANTOS
SÃO CAETANO DO SUL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PEDRO
SÃO SIMÃO
SÃO VICENTE
SERRA NEGRA
SOCORRO
SOROCABA



SUMARÉ

SUZANO

UBATUBA

VALINHOS

VÁRZEA PAULISTA

VOTORANTIM

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição.

Art. 2º - As Comarcas da Capital e do interior mencionadas no art. 1º deverão providenciar escala de plantão para o dia 19 de novembro de 2018.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 6 de novembro de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.209, p.97, de 07 de Novembro de 2018.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.210, p.112, de 08 de Novembro de 2018.

